

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

**REVISÃO DOS VALORES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-
SAEMI**

Janeiro/2026

contato@agerpantanal.com.br

Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398

1. INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos operacionais, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

2. ANÁLISE GERAL

2.1. Embasamento legal

Com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

2.2. Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SAEMI do Município de Mirassol D'Oeste/MT. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

2.3. Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos e projeção de famílias beneficiadas com a tarifa social.

2.4. Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo de 12 meses, de setembro de 2024 a agosto de 2025.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 24 meses, onde após 24 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários.

2.5. Último aumento tarifário

O último reajuste tarifário foi homologado pelo Decreto nº 4998 de 07 de fevereiro de 2025. Foram aplicados os índices de revisão sobre as tarifas vigentes e publicados a nova tabela de valores.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. O SAEMI

O SAEMI de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, é uma autarquia criada pela Lei Complementar nº 45, de 2005, competindo-lhe:

- I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
- III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;
- IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAEMI são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza pública do Município de Mirassol D'Oeste. Neste estudo a ser apresentado, as análises desenvolvidas foram voltadas a avaliar estritamente os serviços públicos de água e esgoto.

3.2. Perfil de Consumo

A partir da análise do histograma de consumo faturado por economia, do período de janeiro a dezembro de 2024, apurou-se que o SAEMI de Mirassol D'Oeste atende 10.442 ligações de água e 1.786 ligações esgoto em média. Os usuários são cadastrados em categorias conforme a utilização do imóvel, sendo elas residencial, comercial e pública. A média mensal de economias cadastradas por categoria estão descritas abaixo, verifica-se que a maior representatividade é relacionada a categoria residencial, em que 7.384 ligações possuem hidrômetro e 609 não, isso representa 77% das ligações totais do município.

Tabela 1: Número de ligações atendidas pelo SAEMI de Mirassol D'Oeste por categoria

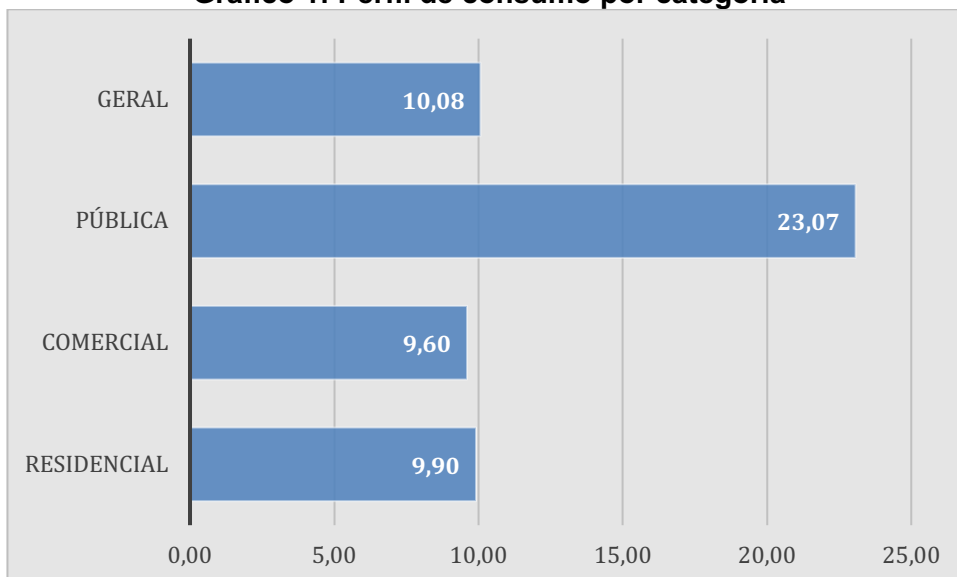
CATEGORIAS	MÉDIA			
	Com esgoto	Sem esgoto	Com hidrômetro	Sem hidrômetro
Ligado/Residencial	1.786	6.206	7.384	609
Ligado/Comercial	247	203	395	55
Ligado/Pública	51	72	113	10
Cortado/Residencial	125	1.594	1.011	709
Cortado/Comercial	25	114	105	34
Cortado/Pública	4	14	15	3
Total	2.238	8.204	9.023	1.420
Total com	10.442		10.442	

Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

Se considerarmos a média de consumo por categoria, observa-se, através do gráfico abaixo, que a média do consumo por economia tem o maior valor na categoria pública, que tem uma média de consumo por economia de 23,07 m³, sendo que para a categoria residencial a média foi de 9,9 m³. Considerando a média total, temos uma média de consumo no município por economia em relação ao consumo medido de 10,08 m³. Analisando a categoria com maior representatividade, que é a categoria residencial, esta tem o perfil de consumo traçado abaixo, onde a maior concentração de economias está

na faixa de 6-10 m³, sendo a 0-20m³ onde estão concentrados aproximadamente 93% das economias da categoria residencial:

Gráfico 1: Perfil de consumo por categoria



Fonte: Elaboração própria baseado no histograma de consumo faturado

É importante destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que 110 litros/habitante/dia são suficientes para o consumo e higiene de um ser humano. Considerando-se o número médio de 2,8 habitantes/domicílio, estima-se o consumo médio mensal de água, numa residência, para ser suficiente, como sendo o de 9,24m³. Sendo assim, pode-se dizer, ressalvados casos específicos, que o consumo acima dos 9,24m³/mês para uma única residência ultrapassa o padrão definido como necessário para a subsistência humana e indica o possível uso da água para fins recreativos ou que a utilização do recurso acontece de forma desregrada, ocasionando desperdícios. Dessa forma, fica evidente a importância de uma tarifa progressiva entre as faixas de consumo com intuito de desestimular o consumo supérfluo da água, penalizando com valores maiores os usuários que consomem acima do necessário. Verifica-se que a categoria residencial está bem próxima a média sugerida.

3.3. Análise financeira

A análise financeira constitui a base do presente estudo, servindo como principal fonte de dados para a elaboração das conclusões e proposições. Para facilitar a compreensão, a avaliação foi estruturada

em partes específicas: análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise do público beneficiário da tarifa social; e comparação entre receitas e despesas. Foram observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 033/2025 da AGERR Pantanal e na Norma de Referência ANA nº 013/2025, com especial atenção às disposições relativas à implementação da tarifa social, cuja adoção torna-se obrigatória a partir da vigência da Lei Federal nº 14.898/2024.

3.4. Receita Mensal Necessária

A Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se a receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAEMI de Mirassol D'Oeste. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador e reserva de tarifa social, com intuito de inclusão da receita necessária para reposição dos valores de descontos concedidos aos usuários que terão direito ao benefício previstos na lei supracitada.

$$RMNS = Custos Operacionais Incorridos * CI + Despesas Futuras Necessárias + Reserva de Técnica + Reserva Tarifa social - Excesso de Arrecadação$$

3.5. Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentário do período de referência de setembro de 2024 a agosto de 2025. Para melhor análise, elas foram agrupadas conforme seu código de conta contábil.

Custo Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Material Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.6. Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O art. 29, III, da Lei nº 11.445, de 2007, é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.7. Reserva Técnica

A reserva técnica tem por finalidade assegurar recursos financeiros que permitam à autarquia responder, a qualquer momento, a eventos e situações imprevistas sob a ótica do planejamento orçamentário. A Resolução AGERR nº 033/2025 estabelece diretrizes gerais para a sustentabilidade econômico-financeira, destacando a necessidade de contemplar ocorrências não previstas no orçamento.

Dessa forma, torna-se essencial a inclusão de uma reserva técnica correspondente a 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias, como mecanismo de prevenção a desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou para viabilizar pequenas despesas adicionais inicialmente não previstas.

3.8. Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei nº 14.898, de 2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.9. Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado à disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercício anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1. Despesas

A apuração das despesas foi realizada com base no balancete de despesa orçamentário fornecido pelo prestador, extraindo-se os valores liquidados durante o período de referência e os restos a pagar computados, correspondentes a setembro de 2024 a agosto de 2025. A despesa incorrida pelo SAEMI na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apurada no período de referência, indica um valor médio mensal de R\$ 491.109,53. É importante ressaltar que o presente estudo se trata de um estudo de revisão da cobrança de água e esgoto, por isso foram desconsiderados os valores de resíduos do cálculo.

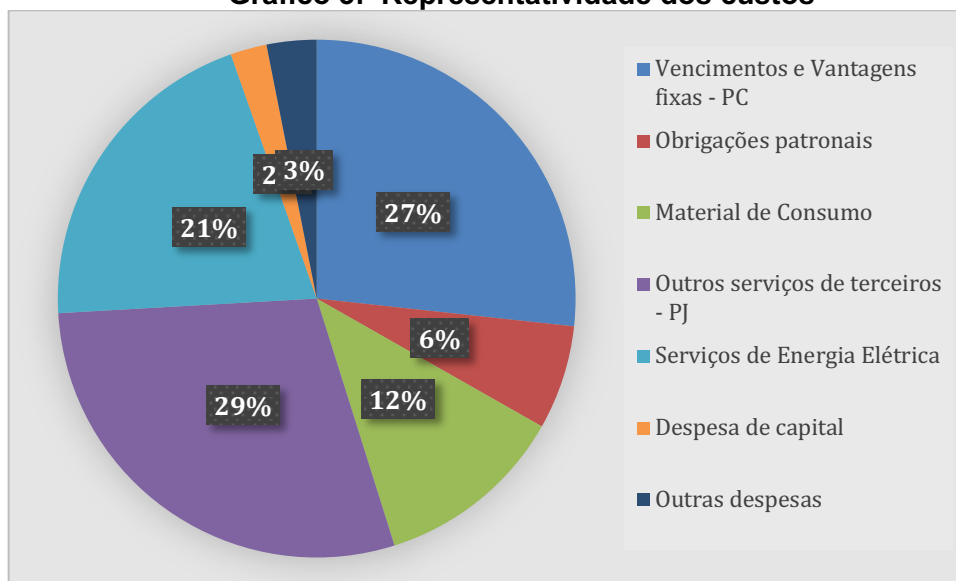
Tabela 2: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência.

DESCRIÇÃO / ANO	2024	2025	TOTAL	MÉDIA
	Setembro- Dezembro	Janeiro - Agosto	Setembro 24- Agosto 24	Mensal
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 618.364,32	R\$ 1.414.692,80	R\$ 2.033.057,12	R\$ 169.421,43
Obrigações patronais	R\$ 149.462,04	R\$ 345.689,74	R\$ 495.151,78	R\$ 41.262,65
Material de Consumo	R\$ 259.332,24	R\$ 647.990,90	R\$ 907.323,14	R\$ 75.610,26
Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 762.787,30	R\$ 1.441.080,76	R\$ 2.203.868,06	R\$ 183.655,67
Serviços de Energia Elétrica	R\$ 585.514,14	R\$ 975.942,51	R\$ 1.561.456,65	R\$ 130.121,39
Despesa de capital	R\$ 1.396,70	R\$ 171.240,54	R\$ 172.637,24	R\$ 14.386,44
Outras despesas	R\$ 75.468,94	R\$ 161.410,12	R\$ 236.879,06	R\$ 19.739,92
SUBTOTAL	R\$ 2.452.325,68	R\$ 5.158.047,37	R\$ 7.610.373,05	R\$ 634.197,75
Despesas com RSU	R\$ (454.694,38)	R\$ (1.262.364,27)	R\$ (1.717.058,65)	R\$ (143.088,22)
Total sem RSU	R\$ 1.997.631,30	R\$ 3.895.683,10	R\$ 5.893.314,40	R\$ 491.109,53

Fonte: Balancete de despesa 2024 e 2025

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAEMI é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Gráfico 3: Representatividade dos custos



A análise da composição dos custos do SAEMI de Mirassol D'Oeste/MT, foi feita em relação ao período base utilizado por este estudo. Esta evidencia que a maior parcela das despesas está concentrada em Outras Serviços de Terceiros de PJ, representando 29% do total, seguida por Vencimentos e Vantagens Fixas, que somam 27%. Em contrapartida, a menor representatividade recai despesas de capital de 2%, demonstrando o peso predominante dos gastos com pessoal frente aos investimentos em ativos permanentes.

4.2. Receita orçamentária

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços correlatos totalizaram R\$ 5.978.819,06 no período base. Considerando a média mensal, esse montante corresponde a uma arrecadação de R\$ 498.234,92 por mês. Reiterando que os valores denominados como “receita da taxa de coleta de lixo” não serão considerados para este estudo, como demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3: Receitas arrecadadas

DESCRIÇÃO / ANO	2024	2025	TOTAL	MÉDIA
	Setembro- Dezembro	Janeiro - Agosto	Setembro 24- Agosto 24	Mensal
Receita água, esgoto e outros serviços	R\$ 2.293.699,07	R\$ 4.753.136,25	R\$ 7.046.835,32	R\$ 587.236,28
Receita coleta lixo	R\$ 391.916,26	R\$ 676.100,00	R\$ 1.068.016,26	R\$ 89.001,36
TOTAL GERAL	R\$ 1.901.782,81	R\$ 4.077.036,25	R\$ 5.978.819,06	R\$ 498.234,92

Fonte: Balancete de receita 2024 e 2025.

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço são provenientes da cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Fato que reforça a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que, é a partir desses recursos que o SAEMI consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

4.3. Apuração de Investimentos

Os investimentos detalhados na Tabela 4 serão realizados com recursos do prestador ao longo de um horizonte de 12 meses. Para efeito do cálculo da Receita Mensal Necessária dos Serviços, foi incorporado o montante de R\$ 64.583,33.

Assim, o total de investimentos programados pode ser demonstrado na Tabela 4, consolidando tanto os recursos incorporados à receita, em conformidade com o planejamento projetado para os próximos 12 meses, após aplicação do percentual de revisão tarifária.

Tabela 4: Investimentos previstos

Investimentos 2025	
Descrição	Valor (R\$)
Impermeabilização com manta	R\$ 625.000,00
Construção de Elevatória de Esgoto- Portal do Sol	R\$ 50.000,00
Construção de Elevatória de Esgoto- Chácara Bahia	R\$ 50.000,00
Construção de Elevatória de Esgoto- Jd. Kairós	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 775.000,00
Média por mês para arrecadação	R\$ 64.583,33

4.4. Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei nº 14.898, de 2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Destaca-se que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) editou a **Norma de Referência nº 13/2025**, a qual estabelece as diretrizes nacionais para a tarifa social, reforçando a obrigatoriedade de sua implementação e **reiterando o prazo final de adequação até dezembro de 2026**.

Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 14.898/2024, a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, o que implica reajustar as tarifas das demais categorias e faixas de consumo. Adicionalmente, o financiamento pode ser complementado por subvenções públicas, conforme dispõe o artigo 29 da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social ocorrerá internamente, por meio da utilização da **reserva de tarifa social**, resultando em um reajuste tarifário redistribuído entre todas as categorias e faixas de consumo, de forma a promover um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente, fará jus à tarifa social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira faixa de consumo da tarifa residencial (até 15 m³/mês), sendo que qualquer volume excedente será cobrado de acordo com a tarifa normal aplicável.

Diante desse cenário, o presente estudo referente ao Município de Mirassol D'Oeste apresenta uma estimativa do impacto financeiro que a concessão da tarifa social poderá representar para a autarquia. Considerando todas as famílias elegíveis, tendo como pressuposto que estas seriam automaticamente beneficiadas, o cálculo foi realizado com base em 915 famílias com renda de até meio salário-mínimo, conforme dados atualizados em dezembro de 2025, obtidos por meio de ofício encaminhado pela autarquia, após o cruzamento de dados. A projeção leva em consideração o perfil de

consumo da categoria residencial, calculando o impacto da lei considerando um consumo estimado no ano de 2025 para categoria residencial (15m³).

A seguir, apresenta-se a tabela com a estimativa do impacto médio de R\$ 39.120,83 por mês sobre a receita faturada, valor resultante da diferença entre a arrecadação atual e a prevista após a aplicação do benefício.

Tabela 5: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação usuários CadÚnico - cobrança conforme Lei nº 14.898/2024			
Beneficiados pela tarifa social	Nº de famílias	Valor estimado de desconto por unidade beneficiada (A +E)	Nº de famílias (*) Valor Total
Famílias com renda até 1/2 salário-mínimo	915	R\$ 42,75	R\$ 39.120,83
Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança conforme Lei nº 14.898/2024)			R\$ 39.120,83

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R\$ 39.120,83), que terá como pressuposto o benefício de todas as famílias informadas.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e resultados, das tarifas de água, esgotamento sanitário.

5.1. Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a este órgão regulador, realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior a aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que esta entidade reguladora utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, têm-se o valor da CI. A entidade reguladora divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;

CA: Custos Administrativos;

FO: Folha de Pagamento

MT: Material de Consumo

EE: Energia Elétrica.

As siglas representam:

CI: Cesta de índices;

CA: Custos Administrativos;

MT: Material de Consumo;

EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;

FO: Folha de Pagamento;

EE: Energia Elétrica;

OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j : Período presente

$j-1$: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

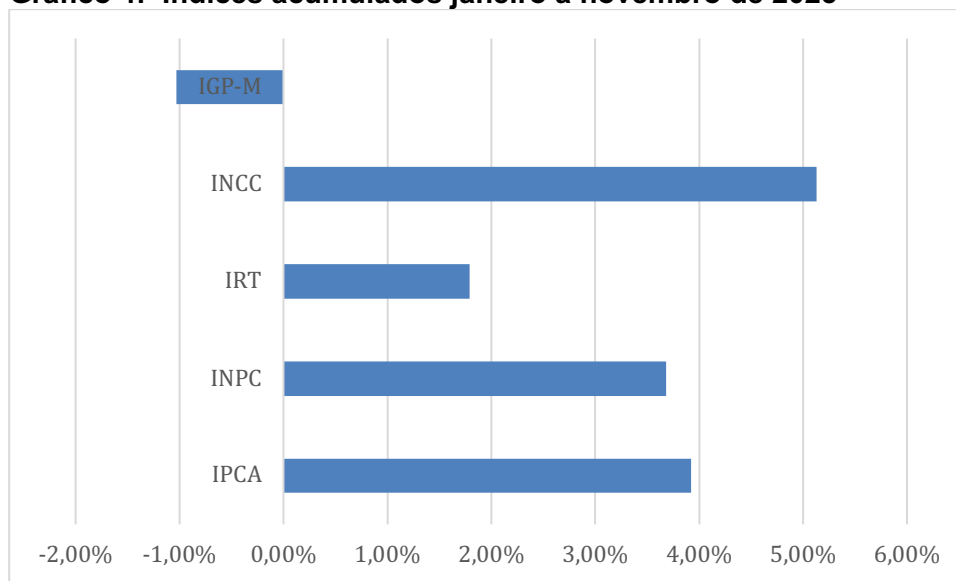
$j+1$ = Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. Resultado da CI

No gráfico a seguir, demonstra os índices oficiais acumulados dos últimos 11 meses disponíveis para todos os índices (janeiro/2025 a dezembro/2025). Sendo os índices considerados: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidos (INPC) e Índice de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA).

Gráfico 4: Índices acumulados janeiro a novembro de 2025



Além disso, na tabela abaixo consta o valor médio de cada bloco de despesas, o peso de cada bloco de despesas em relação ao custo operacional e o índice da cesta de índice para o reajuste tarifário. Foram consideradas para o cálculo da CI as despesas administrativas, as despesas com água e as despesas com esgotamento sanitário. As despesas com pessoal e encargos apresentaram um peso de 26,71% em relação ao total do custo incorrido, já as despesas com energia elétrica 38,58 %, as despesas com material de consumo 11,92%, as despesas administrativas, somando com custos com material e equipamento permanente representam 38,58 % do montante total.

O índice da cesta de índice encontrado para reajustar o custo operacional do período foi de 2,37%.

Tabela 6: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice Acumulado		
Índice	Acumulado (janeiro 25 -novembro 25)	Fonte
IPCA	3,92%	IBGE
INPC	3,68%	IBGE
IRT	1,79%	ANEEL
INCC	5,13%	FGV
IGP-M	-1,03%	FGV
Cesta de índice para Reajuste Tarifário		
Despesas	Valor médio 2024	Peso do bloco (%)
Pessoal e Encargos (INPC)	R\$ 169.421,43	26,71%
Energia Elétrica (IRT)	R\$ 130.121,39	20,52%
Material de Consumo (IGP-M)	R\$ 75.610,26	11,92%
Custo Administrativo (IPCA) +Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R\$ 244.658,24	38,58%
Obras e Instalações (INCC)	R\$ 14.386,44	2,27%
Total	R\$ 634.197,75	100,00%
Cesta de índice para reajuste tarifário		2,37%

5.3. Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

5.3.1. Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de Mirassol D'Oeste/MT resulta da seguinte fórmula:

$$RMNS = Custos Operacionais Incorridos * CI + Despesas Futuras Necessárias + Reserva de Técnica + Reserva Tarifa social - Excesso de Arrecadação$$

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5%, na soma dos custos operacionais incorridos, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.3.2. Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços será demonstrada na Tabela 7 abaixo:

Tabela 7: Receita Mensal Necessária dos serviços

(=) Receita Mensal Necessária	R\$ 634.832,64
(+) Custos Operacionais	R\$ 502.761,25
(+) Investimentos Futuros	R\$ 64.583,33
(+) Despesas futuras necessárias	R\$ -
(+) Reserva Tarifa Social	R\$ 39.120,83
(+) Reserva técnica	R\$ 28.367,23
(-) Excesso de arrecadação	
(-) Outras Receitas	

De acordo com a tabela apresentada, será necessária uma receita mensal necessária de R\$ 634.832,64, fazendo jus à atualização dos custos incorridos pela Cesta de índices, reserva técnica, reserva da tarifa social e investimentos futuros.

5.4. Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula a seguir:

$$PRTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

As siglas representam:

contato@agerpantanal.com.br

Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT

(65) 99991-6398

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;
RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;
RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

5.4.1. Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. Na Tabela 8, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais atualizados pela cesta de índices e novo gasto com pessoal, acrescidos da reserva da tarifa social, desconsiderando as despesas e investimentos necessários para a expansão ou melhoria dos serviços.

Tabela 8: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R\$ 634.832,64
Receita Tarifaria Atual	R\$ 498.234,92
Déficit da Receita	-R\$ 136.597,72
IRT	27,42%

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R\$136.597,72 sendo necessário uma atualização dos valores praticados de cobrança em 27,42%.

6. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV do art. 22 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários”.

É notório que o(s) prestador(es) precisa(m) equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nas tarifas é uma medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, fazendo com que essas tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

Os subtópicos abaixo apresentam as propostas de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto a serem praticadas pelo SAEMI de Mirassol D'Oeste.

6.1. A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta promove alterações em relação ao modelo atualmente praticado pela autarquia, mediante a criação das categorias tarifárias “Social” e “Entidade Filantrópica Municipal”, em consonância com o arcabouço legal e regulatório aplicável aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A instituição da categoria “Social” decorre da necessidade de adequação da estrutura tarifária às disposições da Lei nº 14.898, de 2024, que estabelece a Tarifa Social de Água e Esgotamento Sanitário como instrumento de política pública voltado à promoção do acesso aos serviços essenciais por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devendo sua implementação observar os critérios de elegibilidade e os mecanismos de compensação econômico-financeira previstos na legislação e na regulação infranacional.

A criação da categoria “Entidade Filantrópica Municipal”, por sua vez, fundamenta-se no art. 6º da Norma de Referência nº 13/2025 da ANA, que dispõe sobre a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente em seu §2º, segundo o qual a entidade reguladora poderá admitir a criação de categorias tarifárias específicas, desde que justificadas por razões de interesse público e observada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços. Nesse contexto, a adoção de valores tarifários diferenciados para entidades filantrópicas municipais se justifica pelo fato de que a oneração excessiva do poder público municipal, enquanto financiador direto ou indireto dessas instituições, repercute, em última instância, sobre o próprio conjunto dos usuários do serviço, contrariando os princípios da modicidade e da eficiência tarifária. No que se refere à preservação da sustentabilidade econômico-financeira, os valores decorrentes da redução tarifária aplicada às entidades, neste primeiro ciclo de implementação, serão integralmente absorvidos pela reserva técnica.

Ademais, a criação de categoria tarifária específica para entidades filantrópicas encontra respaldo no §2º do art. 29 da Lei nº 11.445, de 2007, que autoriza a adoção de subsídios tarifários e não tarifários para usuários que não possuam capacidade de pagamento suficiente para arcar com o custo integral dos serviços. Considerando que tais entidades, a exemplo de hospitais filantrópicos municipais, dependem majoritariamente de subvenções públicas para sua manutenção, resta caracterizada a limitação de sua capacidade contributiva, o que fundamenta, técnica e juridicamente, a instituição de categoria tarifária própria, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira do prestador.

Diante da análise dos fatores acima apresentados, esta entidade reguladora demonstra os valores praticados atualmente na tabela 9, e a proposta após a aplicação do percentual de revisão tarifária e criação das categorias supracitadas.

O SAEMI estabelece a tarifação pelos serviços de água de acordo com níveis de consumo dos usuários. De acordo com o Decreto Municipal de Mirassol D'Oeste nº 4998, de 2025, a política tarifária vigente é definida de acordo com Tabela 9 abaixo:

Tabela 9: Estrutura tarifária vigente no SAEMI/Mirassol D'Oeste

TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³		TARIFA COMERCIAL R\$/M³		TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³		TARIFA PODER PÚBLICO R\$/M³	
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	PODER PÚBLICO R\$ M³
0 a 10m³	28,7	0 a 10m³	66,8	0 a 10m³	78,5	0 a 10m³	76,4
11 a 20	4,32	>10	6,68	>10	7,85	>10	8,27
21 a 30	7,19						
31 a 40	9,47						
>40	15,24						
DECRETO N° 4998/2025							

6.2. Proposta tarifária

Na proposta tarifária serão aplicados o percentual de revisão tarifária na cobrança do consumo medido e mínimo, e as alterações supracitadas em relação a criação das categorias, tais como demonstradas na tabela 10 abaixo:

Tabela 10: Estrutura tarifária proposta no SAEMI/Mirassol D'Oeste

TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL R\$/M³		TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³		TARIFA COMERCIAL R\$/M³		TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³		TARIFA PODER PÚBLICO R\$/M³		TARIFA ENTIDADE FILANTRÓPICA MUNICIPAL R\$/M³	
FAIXA DE CONSUMO	R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	R\$ M³
0 a 10m³	18,28	0 a 10m³	36,57	0 a 10m³	85,12	0 a 10m³	100,02	0 a 10m³	97,35	0 a 10m³	36,57
11 a 20	2,75	11 a 20	5,50	>10	8,51	>10	10,00	>10	10,54	>10	5,50
21 a 30	9,16	21 a 30	9,16								
31 a 40	12,07	31 a 40	12,07								
>40	19,42	>40	19,42								

Abaixo, serão demonstrados o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto para categoria residencial e residencial social.

6.3. Impacto Tarifário

Na Tabela 11 e na Tabela 12 a seguir, são apresentados os impactos tarifários médios exclusivamente para os usuários da **categoria residencial com ligação de água**, desconsiderando-se o percentual relativo aos serviços de esgotamento sanitário. A análise considera a **categoria residencial social** após a aplicação do **PRTP**, contemplando tanto os efeitos da migração da categoria residencial comum para a social quanto da própria **categoria residencial** após a aplicação do referido mecanismo. Em ambos os casos, foi considerada a aplicação da revisão tarifária dos valores vigentes e, no caso da tarifa social, o **desconto de 50% sobre os primeiros 15 m³ de consumo**, conforme previsto na legislação federal vigente.

Tabela 11: Impacto nominal categoria residencial social- economias de água

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL						
m³ consumido	Valor Pago				Diferença	
		Antes		Depois		
0	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
1	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
2	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
3	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
4	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
5	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
6	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
7	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
8	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
9	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
10	R\$	28,70	R\$	18,28	-R\$ 10,42	
11	R\$	33,02	R\$	21,03	-R\$ 11,99	
12	R\$	37,34	R\$	23,78	-R\$ 13,56	
13	R\$	41,66	R\$	26,53	-R\$ 15,13	
14	R\$	45,98	R\$	29,28	-R\$ 16,70	
15	R\$	50,30	R\$	32,03	-R\$ 18,27	

Na tabela 12, serão considerados o impacto dos usuários da categoria residencial após a aplicação do PPRT.

Tabela 12: Impacto nominal categoria residencial economias de água

CATEGORIA RESIDENCIAL						
m³ consumido	Valor Pago				Diferença	
	Antes		Depois			
0	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
1	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
2	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
3	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
4	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
5	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
6	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
7	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
8	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
9	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
10	R\$	28,70	R\$	36,57	R\$	7,87
11	R\$	33,02	R\$	42,07	R\$	9,05
12	R\$	37,34	R\$	47,57	R\$	10,23
13	R\$	41,66	R\$	53,07	R\$	11,41
14	R\$	45,98	R\$	58,57	R\$	12,59
15	R\$	50,30	R\$	64,07	R\$	13,77
16	R\$	54,62	R\$	69,57	R\$	14,95
17	R\$	58,94	R\$	75,07	R\$	16,13
18	R\$	63,26	R\$	80,57	R\$	17,31
19	R\$	67,58	R\$	86,07	R\$	18,49
20	R\$	71,90	R\$	91,57	R\$	19,67
21	R\$	79,09	R\$	100,73	R\$	21,64
22	R\$	86,28	R\$	109,89	R\$	23,61
23	R\$	93,47	R\$	119,05	R\$	25,58
24	R\$	100,66	R\$	128,21	R\$	27,55
25	R\$	107,85	R\$	137,37	R\$	29,52
26	R\$	115,04	R\$	146,53	R\$	31,49
27	R\$	122,23	R\$	155,69	R\$	33,46
28	R\$	129,42	R\$	164,85	R\$	35,43
29	R\$	136,61	R\$	174,01	R\$	37,40
30	R\$	143,80	R\$	183,17	R\$	39,37
31	R\$	153,27	R\$	195,24	R\$	41,97
32	R\$	162,74	R\$	207,31	R\$	44,57
33	R\$	172,21	R\$	219,38	R\$	47,17
34	R\$	181,68	R\$	231,45	R\$	49,77
35	R\$	191,15	R\$	243,52	R\$	52,37
36	R\$	200,62	R\$	255,59	R\$	54,97

37	R\$	210,09	R\$	267,66	R\$	57,57
38	R\$	219,56	R\$	279,73	R\$	60,17
39	R\$	229,03	R\$	291,80	R\$	62,77
40	R\$	244,27	R\$	303,87	R\$	59,60
41	R\$	259,51	R\$	323,29	R\$	63,78
42	R\$	274,75	R\$	342,71	R\$	67,96
43	R\$	289,99	R\$	362,13	R\$	72,14
44	R\$	305,23	R\$	381,55	R\$	76,32
45	R\$	320,47	R\$	400,97	R\$	80,50
46	R\$	335,71	R\$	420,39	R\$	84,68
47	R\$	350,95	R\$	439,81	R\$	88,86
48	R\$	366,19	R\$	459,23	R\$	93,04
49	R\$	381,43	R\$	478,65	R\$	97,22
50	R\$	396,67	R\$	498,07	R\$	101,40
51	R\$	411,91	R\$	517,49	R\$	105,58
52	R\$	427,15	R\$	536,91	R\$	109,76
53	R\$	442,39	R\$	556,33	R\$	113,94
54	R\$	457,63	R\$	575,75	R\$	118,12
55	R\$	472,87	R\$	595,17	R\$	122,30
56	R\$	488,11	R\$	614,59	R\$	126,48
57	R\$	503,35	R\$	634,01	R\$	130,66
58	R\$	518,59	R\$	653,43	R\$	134,84
59	R\$	533,83	R\$	672,85	R\$	139,02
60	R\$	549,07	R\$	692,27	R\$	143,20

7. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

A AGERR PANTANAL, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste (SAEMI). O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança de tarifas proposto pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento apresentados buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAEMI não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 27,42% para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, **conclui-se** que sua aplicação é medida justificável, sendo:

- a) Revisão tarifária de **27,42%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial e poderes públicos;
 - b) Criação da categoria social, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15m³.
 - c) Criação da categoria Entidade Filantrópica Municipal;
- 1) que o presente parecer, bem como todos os demais documentos integrantes do processo, seja submetido à consulta pública, sugerindo-se que a Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal defina o prazo de 15 (quinze) dias para a consulta pública, e isso conforme o comando geral do parágrafo único do art. 27 da NR 6, com o seguinte texto:

Art. 27. A abertura do processo de revisão tarifária periódica deve ser expressamente comunicada à sociedade pela entidade reguladora infranacional em seu sítio eletrônico, Art. 27. A abertura do processo de revisão tarifária periódica deve ser expressamente comunicada à sociedade pela entidade reguladora infranacional em seu sítio eletrônico, com indicação dos mecanismos de controle social a serem adotados, e disponibilização dos estudos, informações e materiais técnicos usados como fundamento, ressalvados aqueles de caráter sigiloso. Parágrafo único. A revisão tarifária periódica e cada um de seus componentes devem ser submetidos à consulta pública, em conjunto ou separadamente, sendo facultada a utilização de outros instrumentos de controle social complementarmente à consulta pública;

- 2) que, após a consulta pública, caso existam questionamentos, sejam estes direcionados aos órgãos técnicos da AGERR/Pantanal para os devidos esclarecimentos;
- 3) que, não havendo questionamentos, ou sendo promovidos os devidos esclarecimentos, seja o processo direcionado à Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal, para as devidas deliberações e expedição da resolução específica.

É o parecer.

Mirassol D'Oeste, 11 de fevereiro de 2026.

Luísa Vieira Almeida

Assessoria Econômica em Regulação – CORECON/MG nº 8630

Documento assinado digitalmente
 **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**
Data: 11/02/2026 06:57:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marlon do Nascimento Barbosa

Assessoria Jurídica – OAB/PR nº 27.715